



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13.450

LEI Nº 1376, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.980

"Dispõe sobre alteração dos artigos 31 e 71 da Lei 1292/77.

ISAIAS HERMINIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa - Bárbara d'Oeste, faz saber qua a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Parágrafos Unicos dos artigos 31 e 71, da Lei --- 1292/77 passam a ser considerados Parágrafos Primeiros.

Art. 2º - Os artigos 31 e 71, da Lei 1292/77, ficam acrescidos de Parágrafos Segundos, os quais terão a seguinte re dação.

Art. 31
Parágrafo Segundo - O contribuinte que recolher de uma sô vez o valor do Imposto So bre a Propriedade Territorial Ur bana, gozarã de um desconto de - 10% (dez por cento) sobre o total lançado, se o recolhimento ocorrer até a data do vencimento pre visto para a primeira prestação.

Art. 71.....
Parágrafo Segundo - O contribuinte que recolher de uma sô vez o valor do Imposto So bre a Propriedade Predial, gozarã de um desconto de 10% (dez - por cento) sobre o total lançado se o recolhimento ocorrer até a data do vencimento previsto para a primeira prestação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segue/...



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13.450

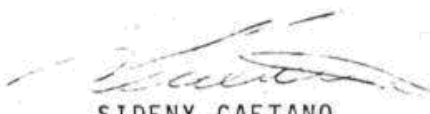
- 2 -

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de Fevereiro de 1.980


ISAIAS HERMINIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento Municipal
da Administração, em 12 de fevereiro de 1.980.


SIDENY CAETANO
Chefe da Divisão da Administração